

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UFMG**

REGIMENTO DO CENTRO DE EXTENSÃO DA

**CAPÍTULO I
Da Conceituação**

Art. 1º. O Centro de Extensão da Escola de Ciência da Informação da UFMG, doravante denominado CENEX-ECI, é um órgão de assessoramento às atividades de extensão da Unidade, vinculado administrativamente à Diretoria.

§ 1º - A extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Universidade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a Universidade e a Sociedade.

§ 2º - As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas e projetos, cursos, eventos e prestação de serviços nas áreas técnica, científica, artística e cultural.

**CAPÍTULO II
Dos Objetivos**

Art. 2º. O Centro de Extensão da Escola de Ciência da Informação tem como objetivos:

- I. Viabilizar, no âmbito da Escola de Ciência da Informação, a política de extensão da Universidade;
- II. Ampliar e divulgar as atividades de extensão, considerando o seu interesse para a Escola e a comunidade;
- III. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão, doravante denominada PROEX, e a Escola de Ciência da Informação;
- IV. Integrar-se e colaborar com os demais Centros de Extensão da Universidade;
- V. Incentivar os funcionários docentes, técnico-administrativos e os discentes e no desenvolvimento de atividades de extensão;
- VI. Assessorar docentes, discentes e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de extensão e solicitação de bolsas.

CAPÍTULO III

Do Campo de Atuação

Art. 3º. O CENEX-ECI funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão desenvolvidas por docentes, discentes e técnico-administrativos, favorecendo contatos, convênios e captação de recursos para o andamento dos trabalhos de extensão, devendo ainda:

- I. Divulgar as atividades propostas pela PROEX, desenvolvidas em outros CENEX ou na própria Unidade;
- II. Divulgar e apoiar os editais de Bolsas de Extensão da PROEX;
- III. Sistematizar o processo de seleção de bolsistas de extensão e o encaminhamento de documentos necessários à PROEX;
- IV. Auxiliar os coordenadores de ações de extensão na elaboração dos relatórios finais ou anuais.

CAPÍTULO IV

Da organização e constituição

Art. 4º. O CENEX-ECI será composto por funcionário (as) técnico-administrativos (secretário) e por um Conselho Diretor constituído por um coordenador, um sub-coordenador e pelos seguintes representantes:

- a) Um (a) docente representante de cada Colegiado de Curso de Graduação da ECI;
- b) um representante dos servidores técnico-administrativos da unidade;
- c) um representante dos alunos bolsistas de extensão;
- d) um representante do corpo discente da graduação;
- e) um membro variável (docente da graduação ou pós-graduação, técnico-administrativo, discente da graduação ou pós-graduação ou membro da comunidade atendida por algum projeto do CENEX-ECI).

Art. 5º. A definição da coordenação do CENEX-ECI se fará da seguinte forma:

- I. O Coordenador de Extensão será indicado pela Direção da Escola de Ciência da Informação;
- II. O sub-coordenador terá mandato vinculado ao do coordenador e também será indicado pela Direção da Escola de Ciência da Informação.

Art. 6º. A representação junto ao CENEX-ECI se fará da seguinte forma:

- I. Os professores representantes dos colegiados serão designados pelos respectivos Colegiados;
- II. O representante dos servidores técnico-administrativos será eleito ou indicado pelos pares;
- III. O representante dos bolsistas de extensão será eleito pelos pares;
- IV. A representação discente se fará por indicação do Diretório Acadêmico.
- V. O membro variável será indicado por seus pares.

Art. 7º - Os coordenadores e os representantes, professores e técnico-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

Parágrafo único: o mandato dos representantes dos Colegiados é vinculado ao mandato no respectivo Colegiado.

Art. 8º. O CENEX-ECI poderá convidar para participar de suas reuniões professores, bibliotecários, especialistas de outras áreas e pessoas relacionadas aos projetos em execução.

Art. 9º. Para execução das atividades do CENEX-ECI, serão alocados recursos humanos, espaço físico e equipamentos adequados na Escola de ciência da Informação.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á periodicamente de acordo com a demanda do CENEX-ECI, por convocação de seu coordenador.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor realizar-se-ão com a presença de maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - Perderá o mandato o representante que, sem causa aceita como justa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

§ 3º - A convocação para reunião do CENEX-ECI far-se-á por e-mail, nominalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser previamente agendada na reunião anterior, devendo constar a pauta a ser tratada;

§ 4º - Haverá dispensa do prazo de 72 (setenta e duas) horas para reuniões extraordinárias.

Art. 11 - Na falta ou impedimento eventual do coordenador e do sub-coordenador, simultaneamente, a Coordenação do órgão será exercida pelo decano do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 12. Os recursos financeiros do órgão serão originados das seguintes fontes:

- I. da dotação orçamentária da Unidade para o funcionamento básico;
- II. de doações, convênios e outros;
- III. de taxas aplicadas sobre as atividades de extensão que gerarem recursos, de acordo com a Resolução pertinente.

Art. 13. Os recursos captados pelo órgão deverão ser administrados pela Unidade ou por fundação contratada por esta.

Parágrafo Único. A distribuição de tais recursos será feita de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. Os recursos financeiros captados pelo órgão serão usados exclusivamente para o desenvolvimento da extensão no âmbito da Escola de Ciência da Informação da UFMG.

CAPÍTULO VII

Das Atividades de Extensão

Art. 15. As atividades de extensão da Unidade deverão ser elaboradas em forma de programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços, de acordo com o Manual do Sistema de Informação da Extensão:

§ 1º - Programa é entendido como conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientado a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas a atividades de pesquisa e ensino, em geral configurado pela interdisciplinaridade;

§ 2º - Projeto é entendido como ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado. Podem ou não estar vinculados a programas;

§ 3º - Cursos são ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presenciais ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação definidos;

§ 4º - Eventos constituem ações que implicam na apresentação, discussão e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade;

§ 5º - Prestação de serviços consiste na realização de trabalho oferecido pela instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.) e que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. A prestação de serviços deve ser percebida como uma ação institucional, comprometida com o projeto político acadêmico da universidade e com a realidade social, inserida numa proposta pedagógica que a integra ao processo educativo, sendo desenvolvida com competência técnico-científica, de acordo com as especificações da PROEX;

§ 6º - Qualquer ação de extensão (programa, projeto, curso, evento ou prestação de serviços) deverá ter coordenação própria que por ela responderá, cabendo ao CENEX-ECI, acompanhar periodicamente e dar suporte administrativo para sua execução. Toda ação de extensão deverá ser registrada no Sistema de Informações da Extensão (SIEX) pelo seu coordenador e também deverão ser acompanhadas pelo conselho diretor do Cenex.

Art. 16. As atividades de extensão devem seguir os trâmites legais de aprovação.

§ 1º - Ações propostas por docentes deverão ser aprovadas pelas respectivas Câmaras Departamentais e pela Congregação da Unidade;

§ 2º - Ações propostas por servidores técnicos-administrativos deverão ser aprovados pela Congregação da Unidade;

§ 3º - Cursos de extensão deverão seguir os trâmites dispostos na resolução n. 03/2016 do CEPE;

§ 4º - As demais ações de extensão deverão seguir os trâmites dispostos na resolução n. 03/2016 de 17 de maio de 2016 do Conselho Universitário;

§ 5º - As atividades de extensão que demandem concessão de bolsas ou aplicação de recursos financeiros ou que se constituírem em cursos deverão ser aprovadas também pela Câmara de Extensão da UFMG, conforme edital.

CAPÍTULO VII

Do Programa de Bolsas de Extensão

Art. 17. Todo projeto que solicitar bolsas de extensão para aluno regularmente matriculado na Universidade deverá ser encaminhado ao CENEX-ECI, para emissão de parecer, após aprovação da Câmara Departamental e, posteriormente, à Congregação da Unidade, respeitando-se os prazos estipulados pela PROEX.

§ 1º - O encaminhamento do projeto e da solicitação de bolsas à PROEX se dará de acordo com as normas estipuladas nos editais da Proex;

§ 2º - As bolsas de extensão deverão ser acompanhadas pelo Conselho Diretor do CENEX-ECI através de reuniões periódicas com os coordenadores dos projetos e bolsistas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CENEX-ECI e, em segunda instância, pela Congregação da Unidade.

Art. 19. O presente Regimento poderá ser modificado por imposição de normas superiores, por iniciativa da Congregação da Unidade, por proposta da Diretoria, ou do Conselho Diretor.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Unidade.

Aprovado em Reunião da Congregação do dia 11 de dezembro de 2017.